

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Suspende provisoriamente a cobrança de foro e laudêmio sobre terrenos de marinha no Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica suspensa a cobrança de foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha até 31/12/2027 no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Não há sentido para permanência de tais cobranças, uma vez que já anacrônico com o ordenamento pátrio o foro, taxa de ocupação e laudêmio sobre terrenos de marinha, que efetivamente não são mais da Marinha, mas sim de legítimos donos e possuidores.

O único motivo da permanência de tais cobranças seria manter a arrecadação da União, entretanto, tal se dá por legítimos tributos, e não por disposições sem fundamento nos dias atuais.

Entretanto, até que se avalie a legitimidade dessa proposição em caráter definitivo, propomos uma suspensão na sua cobrança, devido à catástrofe ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, com imensas perdas materiais, em especial na área imobiliária.

Dessa maneira, não seria justo que, além de todo o prejuízo, os proprietários dos imóveis ainda continuassem pagando tais taxas.



Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

